



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **RESOLUÇÃO Nº 2.078, DE 5 DE JULHO DE 2021**

*Prorroga os prazos de adesão dos Corecons e economistas ao VIII REcred, bem como as demais fases instituídas pela Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons e dá outras providências.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, publicada no DOU nº 50, de 13 de março de 2020, Seção 1, Página: 72, que dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

CONSIDERANDO os diversos pedidos de prorrogação de prazo formalizados pelos Conselhos Regionais de Economia dos Estados da Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará/Amapá, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a prorrogação dos prazos conferida pela Resolução nº 2.063, de 9 de fevereiro de 2021, publicada no DOU nº 28, de 10 de fevereiro de 2021, Seção 1, Página: 115, não foi suficiente para realizar os pedidos de parcelamento de débitos no âmbito do VIII REcred;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.310/2020 e o que foi deliberado na 706ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 2 e 3 de julho de 2021,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Prorrogar o prazo de adesão dos Corecons ao VIII Recred, previsto no §1º do art. 2º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2 (...)

§1º Os Conselhos Regionais de Economia que aderirem ao VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos até o dia 30/9/2021 ficam autorizados a promoverem parcelamentos dos débitos ajuizados ou não, nas condições estipuladas nesta Resolução.

Art. 2º Prorrogar o prazo de formalização de parcelamento pelos economistas na forma do VIII Recred, previsto no inciso I e no § 1º, ambos do art. 4º, da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 (...)

I. Primeira fase: os Corecons terão até o dia 30/9/2021 para aderir ao programa, e os economistas até o dia 31/12/2021 para realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

(...)

§1º Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 31/12/2021 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 3º Prorrogar a segunda, a terceira e a quarta fase do VIII Recred, previstas nos incisos II, III e IV do art. 4º, da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 (...)

II. Segunda fase: os Corecons terão até o dia 30/6/2022 para protestar as Certidões de Dívida Ativa, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017;

III. Terceira fase: os Corecons terão até o dia 30/9/2022 para ajuizar as execuções fiscais dos créditos não recuperados, exceto os débitos anteriores ao exercício de 2017;

IV. Quarta fase: os Corecons terão até o dia 31/12/2022 para apresentar ao Cofecon relatório final detalhado a respeito dos resultados obtidos com o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos, sob pena de estarem impedidos de participarem de eventuais novas edições do programa.

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 4º Alterar o Parágrafo Único do Artigo 1º e o caput do Artigo 3º, ambos da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O presente programa, sob supervisão da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia, destina-se a promover a recuperação de créditos do Sistema Cofecon/Corecons, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2020.

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados pelo INPC, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2020.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 5 de julho de 2021

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon